

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 074/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAVESSEIRO, RS,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período até 30 de setembro de 2035, a contar de 1º de outubro 2025, nos termos da Minuta, Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

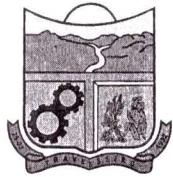
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 08 de setembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário do Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CONVÊNIO N° 000/2025

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO-RS.

PROC. SEI N. XXXXXXXXX

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr(a). XXXXXX, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.124/0001-30, representado por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

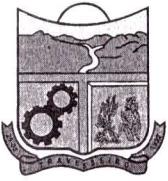
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o(a) Prefeito(a), conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja

Mur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o(a) Juiz(a) Eleitoral e o(a) Prefeito(a), conforme estabelece a alínea "i";

c) o **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Juiz(a) Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;

i) em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

j) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio vigorará no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2030, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

(Deixar quando for assinatura eletrônica)

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

(Deixar quando for assinatura física)

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

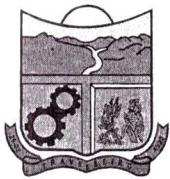
Município, de de 20xx.

Dr(a). xxxxx – Juiz(a) Eleitoral,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr(a).xxxxx – Prefeito(a) Municipal,
Pelo **CONVENIADO**.

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro / RS / CEP: 95948-000 - Fone: (51) 3840-1123
E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br

1123



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 074/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para firmar o convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do RS – TRE/RS.

O Município de Travesseiro, assim como os demais municípios da 104ª Região Eleitoral, vem mantendo convênios com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul visando a prestação de auxílio aos Cartórios Eleitorais para possibilitar o seu funcionamento, com vistas a atender às necessidades operacionais para a organização dos processos eleitorais.

O TRE procura estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais para fazer frente as despesas necessárias, inclusive com a cedência de servidores, para dar suporte no atendimento aos serviços eleitorais e aos pleitos.

No caso do município de Travesseiro, o atendimento é prestado ao Cartório Eleitoral da Comarca de Arroio do Meio.

A participação do Município está definida na minuta de convênio anexa ao presente projeto de lei.

Diante do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal